



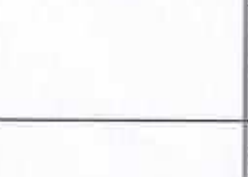


Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

SÚMULA SESSÃO PLENÁRIA Nº 616 - DO CREA-PB

Início: 18h00 horas  
Término: 20h00 horas  
Local: Auditório do CREA/PB

DATA: 23 de setembro de 2013

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura 	Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> Giucélia A. de Figueiredo Presidente	-Declara aberta a Sessão Plenária Ordinária do CREA-PB Nº 616 na qualidade de Presidente, após verificação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Homero Catão Maribondo da Trindade, João Paulo Neto, Alberto Matos de Maia, João de Deus Barros, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Genival Alexandre Barbosa, Naor Morais Melo, Vicente de Paula Lucena de Oliveira, Luiz Carlos de Sá Barros, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Vital Maria Lins Guerra, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Cândida Régis Bezerra de Andrade, Renan Guimarães de Azevedo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, José César de Albuquerque Costa, José Lenilton de Carvalho, Edmilson Alter Campos Martins, José Humberto Almeida de Albuquerque, Antonio Alves de Lima Junior, José Cavalcanti Matias, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges e José Leandro da Silva Neto; dos Suplentes: Virginia Odete Cruz Barroca e Leossavio Cesar de Souza. Justificaram ausência os Conselheiros: M <sup>ra</sup> Sallydelândia Sobral de Farias, Jorge Luiz Rocha, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Anselmo de Almeida Luna, M <sup>ra</sup> Verônica de Assis Correia, Ronaldo Fernandes de Lavor. Presente a Sessão os profissionais Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão Superintendente; Eng.Agr.Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico Elisabete Villa Nova, Contadora; Eng.Civ. Paulo Laércio Vieira, Assessor Institucional, Sônia Rodrigues Pessoa, Chefe de Gabinete e o adv. Ismael Machado da Silva, Ass. Jurídico, Técnicos Jonildo de Oliveira Casado, José Arimatéa Albuquerque de Almeida e João Alves Casado. -Convida a Diretoria para compor a Mesa dos trabalhos; -Convida os presentes para ouvir o Hino Nacional. -Diretor da MUTUA-PB, para tomar assento à mesa dos trabalhos.
2.0	Apreciação e Aprovação de Súmula anterior	Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> Giucélia A. de Figueiredo Presidente 	-Submete a Súmula Nº 615 de 12/08/2013, respectivamente, previamente distribuída à consideração dos presentes, que posta em votação foi aprovada por unanimidade. 





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3.0	Informes	<p>Eng.<sup>a</sup> Agri<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Cumprimento a todos. -Registra participação do CREA-PB no Seminário "Saúde Mental, Relações de Trabalho e Adoecimento, promovido pela CPR, ocorrido no último dias 13 e 14/08/13; -Registra participação na Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia e da Agronomia, na Câmara dos Deputados, tendo o CREA-PB sido representado pelo Assessor Parlamentar Eng.Civ. Paulo Laércio Vieira, no último dia 13/08/13, na cidade de Brasília-DF; -Registra participação da solenidade de 10 anos da CGU, ocorrida na Assembleia, tendo o CREA-PB sido representando pelo Assessor Parlamentar Eng.Civ. Paulo Laércio Vieira, ocorrido no último dia 14/08/13; -Registra a realização do "Curso de Blaster", promovido pela ASSEMPB, ocorrido na cidade de Campina Grande-PB, dias 14 a 16/08/13; -Registra participação conjuntamente com os Conselheiros Regionais, Inspectores, Presidentes de entidades, servidores e convidados na 70ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia, ocorrida no período de 08 a 12/09/13; -Registra participação na condição de Delegada Institucional, conjuntamente com os demais delegados eleitos e convidados no 8º Congresso Nacional de Profissionais, ocorrido na cidade de Gramado-RS, no período de 12 a 14/09/13; -Registra realização de reunião administrativa junto as Inspetorias do CREA-PB, nas cidades de Patos, Sousa e Cajazeiras-PB, ocorrida no período de 18 a 20/09/13; -Registra participação do CREA-PB, na solenidade de abertura da Conferência Estadual das Cidades, cuja abertura ocorreu no último dia 18/09/13, no auditório do Hotel Ouro Branco. -Cumprimenta a todos. -Registra participação na 5ª Conferência Estadual das Cidades, promovida pelo Governo do Estado, ocorrida na última semana próxima passada. Registra na ocasião, que seu nome foi eleito para atuar como Delegado por ocasião da Conferência Nacional, que ocorrerá em Brasília-DF. -Ressalta que o CREA-PB já tem representação garantida para o próximo triênio junto a Conferência.</p>
		<p>Eng.Quim. <b>Alberto de Matos</b> <b>Maia</b> Cons. Diretor</p>	
		<p>Eng.Civ. <b>João Paulo Neto</b> Cons. Diretor</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Registra participação no 2º Encontro de Comitês de Bacias Hidrográficas do Litoral Sul, ocorrido na cidade de Campina Grande, onde se fez presente na qualidade de representante do CREA-PB. Registra a renovação das representações do Comitê, onde o CREA-PB será contemplado, na qualidade de sociedade civil, por um período de mais 3</p>





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

<p>Eng. Agr. José Lenilton Carvalho Cons. Diretor</p>	<p>Cumprimenta a todos. -Registra participação na qualidade de representante do CREA-PB, na solenidade de colação de grau dos alunos do curso de Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias, ocorrida na última sexta-feira, próxima passada, na cidade de Areia-PB.</p>
<p>Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo Conselheiro</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Registra que a ASSEMPB estará promovendo o 1º Curso de Avaliação Econômica de Projetos e Mineração, que acontecerá no período de 07 a 09 de outubro/13, na cidade de Campina Grande-PB. Ressalta que o evento terá apoio do CREA-PB e da FAEMI.</p>
<p>Eng. Agr. Luiz Carlos Sá Conselheiro</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Dá conhecimento que a Câmara Especializada de Agronomia, estará se reunindo na cidade de Areia-PB, no próximo dia 09/10/13, ocasião em que estará acontecendo a X Semana de Agronomia, promovida pelo Centro de Ciências Agrárias da UFPB, no período de 07 a 11/11/13.</p>
<p>Eng. Agr. Leossávio César Conselheiro</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Cientifica os presentes da realização da X Semana da Agronomia, promovida pelo CCA-UFPB, cujo temário será "O Engenheiro Agrônomo frete a realidade agropecuária do Semiárido". Registra o apoio prestado pelo CREA-PB</p>
<p>Eng. Agrª Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Registra que esteve reunida administrativamente com Inspetores, fiscais e chefes de Inspetorias, nas jurisdições do CREA em Cajazeiras, Patos e Pombal-PB; -Registra a realização da eleição do IBAPE-PB, tendo sido eleito o Conselheiro Eng. Civ. Francisco Xavier Bandeira Ventura, para presidir aquela entidade. Na ocasião parabeniza o profissional, desejando-lhe profícua gestão a frente de tão importante entidade. -Parabeniza todos os Técnicos Industriais, pela passagem do seu dia. Na ocasião dá conhecimento de Nota publicada em jornal local, com o seguinte teor: "23 de setembro - DIA DO TÉCNICO INDUSTRIAL - "Com o crescente investimento governamental na educação de nível médio, os técnicos industriais têm assumido cada vez mais uma posição de destaque no cenário de desenvolvimento do nosso país. O seu reconhecimento se exprime, por exemplo, através das crescentes conquistas em áreas estratégicas da construção civil, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, mineração, química, saneamento, geologia e telecomunicações. Há décadas, estes profissionais lutam pelo seu espaço e reconhecimento na sociedade, afinal, seu trabalho afeta a vida individual e coletiva em vários setores. Com o apoio dos sindicatos (SINTECS), importantes vitórias foram alcançadas, por isso, 23 de setembro é um dia para celebrar, refletir sobre os avanços ainda necessários e o mais importante, homenagear a quem tanto contribui para o</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.0	Expedientes	<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p> <p>Eng. Quím. <b>Alberto de Matos Maia</b></p>
5.0	Ordem do Dia	<p>-Convida o Eng. Quím. <b>Alberto de Matos Maia</b>, 1º Secretário, para secretariar os trabalhos;</p> <p>-Cumprimenta a todos e procede leitura dos Expedientes;</p> <p>-4.1. Resolução Nº 1.048, de 14 de agosto/13 – Que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs;</p> <p>-4.2. Ofício Nº 1530/13 – Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, que trata de Requerimento Nº 02279/2013, referente Voto de Aplauso ao CREA-PB, pela agilidade e celeridade no atendimento com pedido a realização de uma vitória, onde prontamente foi enviado Relatório de Fiscalização;</p> <p>-4.3. Decisão PL Nº 1017/2013 – CONFEA, que aprova o projeto de resolução com a emenda apresentada, anexa, que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-leis a nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs;</p> <p>-4.4. Decisão PL Nº 992/2013 – CONFEA, que aprova a Proposta Nº 003/2013 do Grupo de Trabalho Assuntos Parlamentares (GT-Apar), para a realização do Fórum de criação da Frente Parlamentar pela Engenharia e Agronomia, no dia 11 de dezembro/13, no Congresso Nacional, em Brasília-DF, com o objetivo de atuar na defesa dos projetos de leis em andamento no Congresso Nacional e que contemplam o Sistema CONFEA/CREA e MUTUA e dá outras providências;</p> <p>-4.5. Decisão PL Nº 1242/2013 – CONFEA, responde a consulta da Procuradoria da República Federal no Distrito Federal, feita por meio do seu Ofício Nº 4129/2013/PJ/GAB/PRDF;</p> <p>-4.6. Decisão PL Nº 1307/2013 – CONFEA Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-PB, relativa ao exercício 2013, conforme demonstrativos anexos.</p> <p>-Procede com apreciação dos itens:</p> <p>-5.1. <b>Apreciação de Balancete Analítico, referente o mês de julho/2013</b>, com o respectivo parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, Relator: Eng. Elet. <b>João de Deus Barros</b>, Coordenador. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p>





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Coordenador Comissão de Compras e Orçamento	<p>Orçamentos e afirma que a documentação se encontra em conformidade com os ditames da legislação que norteia a matéria, razão pela qual, apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito, ou seja, pela aprovação do parecer concernente ao Balancete referente ao mês em comento.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer da Comissão à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>-5.2. Prestação de Contas da MÚTUA-PB. (agosto 2013). Relator: Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva, Diretor da MUTUA-PB. Na ocasião convida o profissional para exposição.</b></p> <p>-Cumprimenta a todos e dá conhecimento da prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas e receitas, no mês de julho/13, bem assim, a concessão de benefícios. Na ocasião coloca a documentação à disposição, para conhecimento dos presentes.</p> <p>-Dá ciência aos presentes da Prestação de Contas da MUTUA-PB.</p> <p><b>-5.3. Processo Nº GIE 19048/2012. Interessado: Instituição de Comissão de Sindicância e Inquérito. Relator: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente. Na ocasião convida o profissional para as considerações e exposição do Processo.</b></p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Procede exposição de processo expedido pela Gerência de Infraestrutura do CREA-PB, cientificando os problemas que vem ocorrendo com as ausências frequentes das telefonistas do CREA-PB. Registra que aquela Gerência motivada pelos problemas recorrentes, protocolou processo e anexou toda a documentação comprobatória no que tange as faltas justificadas e as ausências injustificadas. Diz que o mérito seguiu para o plenário após instrução jurídica considerando o princípio da legalidade e razoabilidade. Face ao exposto e considerando que a demanda se trata de matéria de fórum administrativo e para tanto carecerá de apreciação por Comissão específica, encarece a Mesa Diretoria a instituição de uma Comissão de Sindicância e Inquérito para apreciação do Mérito.</p> <p>-Propõe aos presentes à indicação de 3(três) Conselheiros para compor a Comissão, conforme preceitua o Regimento Interno. Na ocasião foram indicados os Conselheiros: Eng. Elet. João de Deus de Barros; Eng. Civ. Francisco Xavier Bandeira Ventura e o Conselheiro Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque, que posta em votação a Comissão foi composta e aprovada por unanimidade;</p> <p>-Procede com os demais itens.</p>
Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente	
Eng. Mec. <b>José Ariosvaldo Alves da Silva</b> Diretor da MÚTUA-PB	
Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente	
Eng. Civ. <b>Antonio Carlos de Aragão</b> Superintendente	
Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade	<p>-5.4.-Indicação do Eng.Agr. Luiz Carlos de Sá Barros, Coordenador Adjunto da CREA-PB, para participar do Workshop "Receituário Agrônomo", 18 a 19/11, em Cuiabá-MT, a expensas do PRODESU, face à impossibilidade da participação do Coordenador.</p> <p>-5.5.-Indicação do Eng.Elet. Luiz Carlos C. de Oliveira, Coordenador Adjunto da CEEE-CREA-PB, para participar do Workshop "Eficiência Energética e Segurança nas Instalações Elétrica", dias 10 e 11/10/13, em Vitória-ES, a expensas do PRODESU, face à impossibilidade da participação do Coordenador.</p> <p>-5.6.-Indicação do Eng.Civ. Edmilson Alter Campos Martins, Coordenador Adjunto da CEST-CREA-PB, para participar do Workshop da Coordenadoria de Câmaras de Engenharia de Segurança do Trabalho, dias 26 e 27/09/13, em Florianópolis-SC, a expensas do PRODESU, face à impossibilidade da participação do Coordenador.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede em votação, tendo as indicações sido aprovadas por unanimidade;</p> <p>-5.7-Processo: <u>IPA 78745/2012 -NEW LINE SIST. DE SEGURANÇA LTDA</u>. Assunto: <u>Interposição de recurso ao plenário</u>. Relator: Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade. Na ocasião convida a profissional para exposição.</p>
Eng.º Agrº Giucélia A.de Figueiredo Presidente	<p>-Procede relato detalhado do processo, que trata de recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEE, Nº 183/2012 que negou provimento ao mérito, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica referente aos serviços de manutenção no sistema de segurança remoto (alarme) na Agência do Banco do Brasil, em Tavares-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita, no tempo hábil, conforme preconiza a legislação vigente, nem tampouco regularizou o fato gerador, sendo, portanto, revel; considerando à análise probatória da documentação notadamente o parecer da ATEC, apresenta parecer pela manutenção do auto de infração, com multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação vigente. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-Item: 5.8-Processo: <u>JPA 81171/2012 - SUPERMIX CONCRETO S/A</u>. Assunto: <u>Interposição de recurso ao plenário</u>. Relator: Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade. Na ocasião convida a profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato detalhado do processo, que trata de notificação, considerando o recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 668/2012, que negou</p>





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

	<p>referente à fabricação de concreto usinado, fornecido para atender a construção do bloco de pós-graduação de fisioterapia e educação física – CCS; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita, de forma tempestiva, no entanto, não regularizou o fato gerador, considerando à análise probatória da documentação pelo relator, apresenta parecer em conformidade com o entendimento da Câmara, ou seja, nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação vigente. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.9-Processo: <b>PRO 21206/2013 – STARTEC TELECOM. LTDA.</b> Assunto: Solicita registro de pessoa jurídica. Relator: Eng. Civ. <b>Francisco Xavier Bandeira Ventura.</b> Na ocasião convida a profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Civ. <b>Francisco Xavier Bandeira</b></p>	<p>-Procede a relato detalhado do processo que trata de solicitação de registro da empresa no âmbito do CREA-PB; considerando que o mérito foi devidamente analisado e deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Decisão Nº 83/2013, que recomenda apreciação do processo em Sessão Plenária, face da solicitação de dispensa de registro no âmbito do CREA-PB pela interessada, que alega a execução da prestação de serviços esporádicos de manutenção preventiva e corretiva em centrais telefônicas e, dada a proximidade entre as cidades; considerando que a CEEE em sua decisão destaca o ...parágrafo 2º - No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder ao seu registro na nova região." apresenta parecer do relator que defere pelo registro da empresa no âmbito do CREA-PB, com atividades restritas, baseadas nos objetivos sociais da empresa. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; -5.10- Processo: <b>PRO 19249/2013 – ALZIR ESPÍNOLA E CIA LTDA.</b> Assunto: Solicita inclusão de responsabilidade técnica. Relator: Eng. Civ. <b>Francisco Xavier Bandeira Ventura.</b> Na ocasião convida a profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Civ. <b>Francisco Xavier Bandeira Ventura</b></p>	<p>-Procede a relato detalhado do processo que trata de solicitação de inclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civ. <b>Bertrand Pires Gadelha,</b> no quadro técnico da empresa <b>ALZIR ESPÍNOLA E CIA LTDA;</b> considerando à análise da documentação apresentada pela interessada e notadamente o parecer exarado pela Assessoria Técnica, que defere o mérito; considerando que a CEECA deferiu a solicitação "ad-referendum", no</p>





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>entanto, em face da tripla responsabilidade pretendida pelo profissional o processo segue para apreciação em plenária; apresenta parecer pelo deferimento do pleito, ou seja, pela inclusão do profissional indicado, no quadro técnico da empresa ALZIR ESPINOLA E CIA LTDA. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente redondo</p>	<p>-Após exposição procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>-5.11- Processo: ICG 00080541/2012 – HEITOR DIMAS BARBOSA.</b> Assunto: Interposição de recurso; Relator: Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza.</b> Na ocasião convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b></p>	<p>-Procede relato dos autos que tratam de recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão CEGM Nº <b>005/2013</b>, que negou provimento ao mérito, em razão da ausência de registro de empresa de mineração no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita em tempo hábil, nem tampouco regularizou o fato gerador, sendo, portanto, considerando revel; considerando à análise probatória da documentação pelo relator, apresenta parecer pelo indeferimento do mérito com aplicação de multa estabelecida conforme determina a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Após exposição procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>-5.12- Processo: ICG 00076951/2012 – BUN-BENTONIT UNIÃO NORD. IND. COM. LTDA BARBOSA.</b> Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza.</b> Na ocasião convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b></p>	<p>-Procede relato dos autos que tratam de recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEGM Nº <b>002/2013</b>, que negou provimento ao mérito, em razão da ausência de registro de pessoa jurídica no âmbito do CREA-PB, que desenvolve atividades vinculadas ao Sistema; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita em tempo hábil, nem tampouco regularizou o fato gerador, sendo, portanto, considerando revel; considerando à análise probatória da documentação pelo relator, apresenta parecer baseado no entendimento da Câmara, ou seja, indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida conforme determina a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Após exposição procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>-5.13 - Processo: IPA 00079192/2012 – ADAFRAN DE SOUSA TEIXEIRA.</b> Assunto:</p>





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

<p>Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b></p>	<p>convida o profissional para exposição</p> <p>-Procede relato dos autos que tratam de recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão CEEC Nº 052/2013, que negou provimento ao mérito, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica referente à construção residencial com laje, considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita em tempo hábil, nem tampouco regularizou o fato gerador, sendo, portanto, considerando revel; considerando à análise probatória da documentação, apresenta parecer, conforme entendimento da Câmara, ou seja, indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida conforme determina a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.º Agr.º <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p><b>-5.14 – Processo: JPA 000828792012 – VETORIAL ENGENHARIA LTDA. Assunto: Interposição de Recurso: Relator: Eng. Mec. Mauricio Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição</b></p>
<p>Eng.º Agr.º <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede relato dos autos que tratam de recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEC, de 01/04/13, que negou provimento ao mérito, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica referente aos serviços de impermeabilização e de revestimento cerâmico do Condomínio Residencial Roma Gold; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita em tempo hábil, nem tampouco regularizou o fato gerador, sendo, portanto, considerando revel; considerando à análise probatória da documentação pelo relator, que defere pelo entendimento da Câmara, ou seja, pelo indeferimento do mérito com aplicação de multa estabelecida conforme determina a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Minas <b>Renan Guimarães de Azevedo</b></p>	<p>-Procede em regime e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p><b>-5.15 – Processo: JPA 76283/2012 – ANTONIO MEDEIROS SOBRAL NETO. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião convida o profissional para exposição.</b></p> <p>-Procede relato do processo considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEC Nº 128/2012, que negou provimento ao mérito, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica, referente ao projeto e execução da instalação elétrica do canteiro de obras de uma edificação multifamiliar com área de 188,50m<sup>2</sup>; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que o processo foi baixado diligência pelo relator, para fiscalização "in-loco", no sentido de</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>verificar a veracidade das informações contidas na defesa; considerando que após procedida a fiscalização a Gerência de Fiscalização alega lapso temporal por parte do fiscal do CREA-PB, que procedeu erroneamente a notificação, razão pela qual sugere a reatuação o arquivamento do processo, apresenta parecer que em seu bojo destaca o lapso temporal ocorrido, vez que a notificação foi indevida e, portanto, defere pelo cancelamento do auto de infração e o consequente arquivamento do processo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p>
<p>Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p><b>-5.16- Processo: JPA 96211/2013 – SUPERMIX CONCRETO S/A.</b> Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEECA, Nº 304/2013, que negou provimento ao mérito, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica referente à fabricação de concreto usinado, fornecido para atender a construção multifamiliar, considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita, de forma tempestiva, no entanto, não regularizou o fato gerador; considerando a análise probatória da documentação apresenta parecer, conforme entendimento da Câmara, ou seja, nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação vigente. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p><b>-5.17 – Processo: JPA 87466/2012 – SUPERMIX CONCRETO S/A.</b> Assunto: Interposição de recurso ao plenário. Relator: Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>-Procede relato do processo considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEECA, Nº 301/2013, que negou provimento ao mérito, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica referente à fabricação de concreto usinado; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita, no entanto, não regularizou o fato gerador; considerando a análise probatória da documentação apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a</p>





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>-5.18 – Processo: JPA 79600/2012 – RGA – CONSTRUTORA S/A. Assunto: Interposição de recurso ao plenário. Relator: Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo. Na ocasião convida o profissional para exposição.</b></p>
<p>Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo</b></p>	<p>-Procede relato do processo, considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEE, Nº 41/2013, que negou provimento ao mérito, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica referente ao projeto e execução da instalação elétrica do canteiro de obras para atender ao Moinho Dias Branco S/A; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita, no tempo hábil, conforme preconiza a legislação vigente, no entanto, não regularizou o fato gerador; considerando a análise probatória da documentação apresenta parecer pela manutenção do auto de infração, com multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação vigente. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>-5.19 – Processo: JPA 87167/2012 - LAGOA REPRES. LTDA. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo. Na ocasião convida o profissional para exposição</b></p>
<p>Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo</b></p>	<p>-Registra que o processo foi baixado diligência e será apreciado por ocasião da próxima Sessão Plenária.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p><b>-5.20 – Processo: JPA 87125/2012 – CBA CONST. LTDA. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo. Na ocasião convida o profissional para exposição</b></p>
<p>Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando a notificação a empresa, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica do planejamento e elaboração o PCMAT do Residencial Porto Feliz II; considerando que tal fato constitui infração a legislação, considerando que a interessada não apresentou defesa escrita em tempo hábil, nem regularizou o fato gerador, sendo, portanto, considerada revel; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo; apresenta parecer conforme entendimento da CEST que indefere o pleito com aplicação de penalidade no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a</p>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Renan Guimarães de Azevêdo' and 'Giucélia A. de Figueiredo'.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>-5.21 – Processo: JPA 81145/2012 – LA VIE CONST. E EMPREEND. LTDA. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo.</b> Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando a notificação a empresa, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica do planejamento e elaboração do PCMAT, do Residencial Porto Feliz II; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita em tempo hábil, nem regularizou o fato gerador, sendo, portanto, considerada revel; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, apresenta parecer exarado que se acosta ao entendimento da CEST, ou seja, pelo indeferimento do pleito com aplicação de penalidade no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>-5.22 – Processo: JPA 85446/2012 – HAJA CONST. CIVIS LTDA. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo.</b> Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando o recurso apresentado acerca da decisão considerando a notificação a empresa, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica do planejamento e elaboração o PCMAT, numa obra de construção; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita em tempo hábil, nem regularizou o fato gerador, sendo, portanto, considerada revel; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, apresenta parecer que se acosta ao entendimento da CEST e defere pelo indeferimento do pleito com aplicação de penalidade no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>-5.23 – Processo: JPA 85210/2012 – CONSTRUNOR CONST. E ADM. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo.</b> Na ocasião</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

<p>Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo</b></p>	<p>-Procede relato dos autos considerando a notificação a empresa, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica do estudo de PCMAT, para atender a uma construção de habitação multifamiliar com área de 284,08m<sup>2</sup>; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita em tempo hábil, nem, portanto, regularizou o fato gerador, sendo, portanto considerado revel; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, apresenta parecer que se acosta ao entendimento da CEST e defere pelo indeferimento do pleito com aplicação de penalidade no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A.de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>-5.24 – Processo: JPA 82906/2012 – TRIPLICE CONST. E INCORP. LTDA. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo. Na ocasião convida o profissional para exposição.</b></p>
<p>Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando a notificação a empresa, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica do estudo de PCMAT, para atender a uma construção multifamiliar; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita em tempo hábil, nem regularizou o fato gerador, sendo, portanto, considerado revel; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, apresenta parecer que em seu bojo, se acosta ao entendimento da CEST e defere pelo indeferimento do pleito com aplicação de penalidade no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A.de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>-5.25 – Processo: JPA 85716/2012 – ELIZANGELA PEIXOTO C. DE SOUZA. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo. Na ocasião convida o profissional para exposição.</b></p>
<p>Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo</b></p>	<p>-Procede relato dos autos e considerando a notificação a empresa, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica do planejamento e elaboração o PCMAT numa obra de construção; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita em tempo hábil, nem regularizou o fato gerador, sendo, portanto, considerada revel; considerando que o mérito foi apreciado pela</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

	<p>auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo; considerando o parecer exarado pelo relator que se acosta ao entendimento da CEST e defere pelo indeferimento do pleito com aplicação de penalidade no patamar máximo.</p> <p>Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido:</p> <p>-5.26 - Processo: <b>JPA 81037/2012 - JOSÉ DA SILVA SOBRINHO SA.</b> Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo.</b> Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando a notificação da empresa, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica do planejamento e elaboração do PCMAT de um residencial com área de 537,39m<sup>2</sup>; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita em tempo hábil, nem regularizou o fato gerador, sendo, portanto, considerada revel; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, apresenta parecer exarado que em seu bojo, se acosta ao entendimento da CEST, pelo indeferimento do pleito com aplicação de penalidade no patamar máximo.</p> <p>Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.27 - Processo: <b>JPA 87563/2012 - ELIETE F. LOBO VIEIRA LTDA.</b> Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo.</b> Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEECA Nº 250/2013, que negou provimento ao mérito, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica, referente à execução/projeto arquitetônico e do projeto telefônico; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita em tempo hábil, conforme preconiza a legislação e sanou o fato gerador, porém de forma intempestiva, considerando análise probatória da documentação apresenta parecer que se acosta ao entendimento da CEECA, ou seja, pelo indeferimento do mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup></p>	<p>Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Presidente	<p>-5.28 - Processo: <u>JPA 888893/2013 - SUPERMIX CONCRETO S/A</u>. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo</b>. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato dos autos, considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEECA, Nº 302/2013, que negou provimento ao mérito, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica referente à fabricação de concreto usinado fornecido para atender a construção multifamiliar, considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita, no entanto, não regularizou o fato gerador, considerando à análise probatória da documentação pelo relator, apresenta parecer que em seu bojo, defere pelo entendimento da Câmara, ou seja, pelo indeferimento do mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação vigente. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
Eng <sup>o</sup> Agr <sup>o</sup> <b>Giucélia A.de Figueiredo</b> Presidente	<p>Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.29 - Processo: <u>JPA 88878/2013 - SUPERMIX CONCRETO S/A</u>. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo</b>. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Minas. <b>Renan Guimarães de Azevêdo</b>	<p>-Procede relato dos autos, considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEECA, Nº 303/2013, que negou provimento ao mérito, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica referente à fabricação de concreto usinado, fornecido para atender a construção multifamiliar, considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita, de forma tempestiva, no entanto, não regularizou o fato gerador, considerando à análise probatória da documentação pelo relator, apresenta parecer que defere pelo entendimento da Câmara, ou seja, nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação vigente. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
Eng <sup>o</sup> Agr <sup>o</sup> <b>Giucélia A.de Figueiredo</b> Presidente	<p>Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.30 - Processo: <u>JPA 81228/2012 - NEWTON SOUZA DA CUNHA</u>. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. <b>José Leandro da S. Neto</b>. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Mec. <b>José Leandro da S. Neto</b>	<p>-Procede relato dos autos, considerando o recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão CEA Nº 258/2012, que negou provimento ao mérito, em razão da</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

	<p>considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita alegando a improcedência da notificação; considerando que a empresa em lide utiliza suas atividades "produtos químicos chamados saneantes domissanitários", controladas pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde e ainda, detém como atividade básica "Imunização e Controle de Pragas"; considerando que nos termos da Lei Nº 6.839/80 é obrigatório o registro da empresa no âmbito do CREA-PB; considerando à análise probatória da documentação, apresenta parecer que se acosta ao entendimento da CEA, ou seja, pelo indeferimento do mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo atualizado. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.31 – Processo: <b>IPA 78612/2012 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. <b>José Leandro da S. Neto</b>. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. <b>José Leandro da S. Neto</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEMMQ Nº <b>115/2012</b>, que negou provimento ao mérito em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica, referente aos serviços de manutenção (recarga) de extintores de incêndio na Caixa Econômica Federal – Agência de Patos-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa em tempo hábil, e encarece a exclusão do processo e o consequente arquivamento, vez que detém contrato junto a LSX Engenharia Ltda, empresa responsável pelo registro da "art" de execução da modalidade, objeto da atuação; considerando à diligência procedida pela Fiscalização do CREA-PB, que "in-loco", constatou que a notificação procedida solicita apresentação de ART de recarga de extintores da CEF, no entanto, a ART apresentada pela empresa LSX Eng<sup>a</sup> Ltda, trata de serviços de conservação predial; considerando que o contrato firmado entre a CEF e a empresa em comento não traz em seu objeto social recarga de extintores; considerando a veracidade da ART e o registro da empresa no âmbito do CREA-PB e ainda, com base nos documentos probatórios, apresenta parecer que defere pelo cancelamento do auto de infração e o consequente arquivamento do processo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.32 – Processo: <b>1010397/2013 – SALES CONST. E SERVICOS</b>. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Eng. Elet. <b>Luiz Carlos C. de Oliveira</b>. Na ocasião convida o</p>





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

Eng. Elet. Luiz Carlos C. de Oliveira	<p>profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato dos autos, considerando a solicitação de registro da referida empresa em face da tripla responsabilidade técnica pretendida; considerando que o mérito foi devidamente analisado e deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, conforme parecer "ad-referendum", exarado; considerando que a documentação apresentada atende a legislação vigente no que tange a solicitação; apresenta parecer favorável ao deferimento do registro da empresa, com a responsabilidade técnica do profissional indicado. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> Giucélia A. de Figueiredo Presidente	<p>Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.33 – Processo: <u>PRO 21942/2013 – JL CONST. LTDA.</u> Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Eng. Elet. <b>Luiz Carlos C. de Oliveira</b>. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Elet. Luiz Carlos C. de Oliveira	<p>-Procede relato dos autos que considerando a solicitação de registro da referida empresa em face da tripla responsabilidade técnica pretendida; considerando que o mérito foi devidamente analisado e deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, conforme parecer "ad-referendum", exarado; considerando que a documentação apresentada atende a legislação vigente no que tange a solicitação; apresenta parecer favorável ao deferimento do registro da empresa, com a responsabilidade técnica do profissional indicado. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> Giucélia A. de Figueiredo Presidente	<p>Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>5.34 – Processo: <u>PRO 15316/2012 – ELIASA CONST. E REFORMAS DOMEST. LTDA.</u> Assunto: Inclusão de R.T. Relator: Eng. Elet. <b>Luiz Carlos C. de Oliveira</b>. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Elet. Luiz Carlos C. de Oliveira	<p>-Procede relato dos autos que tratam de solicitação de inclusão da responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup>. Civ. Carolina Vidal Accioly, no, no quadro técnico da empresa <b>ELIASA CONST. E REFORMAS DOMÉSTICAS LTDA</b>, considerando à análise da documentação apresentada pela interessada e notadamente o parecer exarado pela Assessoria Técnica que condiciona o deferimento do mérito à alteração dos horários da profissional junto às empresas Tsliah Eng<sup>a</sup> Ltda e Eliasa Const. e Reformas Ltda; considerando que a CEECA analisou o processo, tendo em seu parecer se acostado ao entendimento da ATEC, apresenta parecer que defere pelo mérito com base nos pareceres da CEECA e ATEC. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<p>Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>-5.35 - Processo: JPA 77684/2012 - CONSTRUTORA EARLEN LTDA (VISTAS).</b> Relator: Eng. Civ. <b>Paulo Ricardo M. Ribeiro</b>. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Civ. <b>Paulo Ricardo M. Ribeiro</b></p>	<p>Procede relato detalhado do processo, considerando o pedido de "VISTAS" dos autos pelo relator. Destaca se tratar de notificação a empresa, em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica do planejamento e elaboração pelo PCMAT de uma construção residencial multifamiliar, com área de 2.046,70m<sup>2</sup>; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita em tempo hábil, nem regularizou o fato gerador, sendo, portanto, considerada revel; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo; considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que após analisar o conjunto probatório, destaca não constar dos autos nenhum fato novo, razão pela qual, nega provimento ao mérito; considerando o parecer exarado pela ATEC que se acosta ao entendimento do relator inicial que nega provimento ao mérito pelas razões já expostas; considerando a solicitação de "Vistas" do processo, pelo Conselheiro Paulo Virgínio de Sousa, que se encontra impedido de relatar o processo, em razão de relação interpessoal com a interessada, conforme destaca o parecer exarado pela Assessoria Jurídica; considerando que no seu impedimento o processo foi apreciado pelo seu Suplente Eng. Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, que dentro das prerrogativas regimentais assumiu a titularidade, e após apreciação do mérito, apresenta Voto que em seu bojo, indefere o mérito, com aplicação de penalidade no patamar máximo. Em seguida submete o voto à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o voto à aprovação, tendo sido aprovado por unanimidade; Passa ao item: <b>5.36 - Homologação de Processos aprovados "ad-referendum do Plenário, tendo em vista a necessidade premente dos interessados: (Registro de Pessoa Jurídica/Inclusão de R.T); (Relação anexa): Inclusão Responsabilidade Técnica: Protocolo 1000109/13 - Jada Ltda; Protocolo 1005188/13 - Concreta Ltda; Registro de Pessoa Jurídica: Protocolo 0003413624/13 - Dunas Const. e Serviços Ltda; Protocolo 0003414205/13 - Consulte Const. e Imóveis Ltda; Protocolo 0001012868/13 - TS Refrigeração Ltda;</b></p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Extra-Pauta

que posta em votação à proposta foi aprovada por unanimidade:  
-1. Processo Nº 1000121/2013, de interesse da **Ouvidoria**. Assunto: Denúncia  
**Eng. Elet. João de Deus Barros**. Destaca que a matéria trata de Processo de  
Instituição de Comissão de Sindicância para Instrução processual - Denúncia  
servidor **Italo Vinicius Wanderley da Silva**, Matrícula Nº 224. Ressalta as  
prerrogativas regimentais a Comissão instituída seguiu todo o rito processual a  
disposto pela legislação vigente, no que concernem os critérios para instrução  
de foro disciplinar. Em seguida procede relato detalhado dos autos e apresenta  
subscrito pela Comissão, com o seguinte teor: "Considerando a matéria de  
Processo disciplinar - Instituição de Comissão de Sindicância para instrução pro  
Observância estrita dos princípios constitucionais do contraditório e ampla  
dispositivos legais do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pess  
Regimento Interno do CREA-PB, considerando a denúncia formulada junto a  
contra o servidor do CREA-PB, **Italo Vinicius Wanderley da Silva**, Matrícula  
lotado na Inspeção de Pombal-PB; considerando que a matéria foi devidamente  
pela Assessoria Jurídica do Conselho que recomenda em oliva das partes, con  
se tratar de Sindicância e elaboração de relatório exarado pela Comissão,  
caso seja detectado fatos graves, seja instaurado Processo Administrativo  
ambos sempre garantindo ampla defesa e o contraditório; considerando os proc  
adotados pela Comissão, observados a ampla defesa e o contraditório; conside  
termos do Relatório exarado pela Comissão que destaca: "Diante do  
circunstâncias que originaram o presente processo e, em se tratando de uma  
anônima onde não se pode identificar o DENUNCIANTE para que possa se  
acrescentar e/ou retirar termos das denúncias, e, levando-se em consideração q  
denunciada se fez presente no dia e hora aprazados e, inquirido pelos me  
Comissão, fez a sua defesa com as devidas respostas e esclarecimentos as po  
questionamentos que lhes foram dirigidos, concluímos pelo ARQUIVAMENTO d  
processo." Recomenda ainda a Comissão a promoção de curso ou palestra d  
aos servidores do CREA-PB, com foco no atendimento ao público e  
interpessoais, tendo em vista a observância de algumas deficiências no que d  
ao assunto, por ocasião do depoimento do servidor, considerando todo o exp  
seguida submete o relatório a consideração dos presentes.

Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup>  
**Giucélia A. de Figueiredo**  
Presidente





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**Agrotóxicos na Paraíba**. Relator: Eng. Agr. **Raimundo Nonato L. de Sousa**, Assessor Técnico. Na ocasião convida o profissional para exposição.

-Cumprimenta a todos.

-Procede uma breve relato do assunto, contendo justificativa fundamentada para a Instalação do "Fórum Permanente de Ações Integradas sobre Agrotóxicos na Paraíba". Destaca a iniciativa do CREA-PB na sua instalação, ressaltando para conhecimento dos presentes que o Fórum foi criado no ano de 2003, por iniciativa da então DFA-PB. Registra ações foram desenvolvidas durante sua atuação, dentre elas: Seminário sobre Racionalização do Uso de Agrotóxicos; Averiguação de Denúncia de Utilização Indevida de Agrotóxicos; Seminário sobre e Agrotóxicos na Bacia do Açude do Cordeiro; Seminário sobre o Uso de Agrotóxicos (João Pessoa, Bananeiras, Campina Grande, Monteiro e Sousa); I Curso de Aperfeiçoamento sobre Receituário Agrônomo João Pessoa, Campina Grande e Patos; Dias Especial de tensão ao Controle de Agrotóxico Município de Boqueirão; Seminário: "Receituário Agrônomo e Implicações do Uso de Agrotóxicos; I Simpósio Paraibano sobre Agrotóxicos: Meio Ambiente; Educação; Agropecuária e Saúde (João Pessoa). Outras ações de incentivo conjunto de fiscalizações (CREA, AGEVISA E SUDEMA). Em seguida apresenta sugestão de instalação, considerando sua importância, após as considerações.

-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede em regime de votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade.

-3. Exposição de "banners institucional" para o CREA-PB. Na ocasião convida a profissional Grazielle Uchôa, Assessora de Comunicação para exposição.

-Cumprimenta a todos e procede a exposição de modelo de três banners contendo lay-out das modalidades inerentes ao sistema. Na ocasião houve manifestação dos Conselheiros que apresentaram várias sugestões, tendo a Presidente Giucélia Figueiredo usado a palavra para proceder encaminhamento, no sentido de considerar as sugestões apresentadas de modo que a arte possa contemplar as sugestões apresentadas. Em seguida procede em regime de votação, tendo o encaminhamento sido aprovado por unanimidade.

-6.1. Estudo de Caso "Projeto Minha Casa Minha Vida". Eng. Agr. **Alméria Carniato** - Ouvidora. Encarece a retirada do item da Pauta do item em razão da necessidade de um amplo debate sobre a matéria, inclusive com a presença de outros atores, a exemplo da CEF e do Ministério Público formalização de convite a Gerência do GIDUR-CEF, que deverá proceder informações sobre a matéria, tendo a sugestão sido acatada.

-usa da palavra para parabenizar a iniciativa e sugerir que seja expedido Convite ao

Eng. Agr.  
**Raimundo Nonato L. de Sousa**  
Assessor Técnico

Eng.<sup>a</sup> Agr.<sup>a</sup>  
**Giucélia A. de Figueiredo**  
Presidente

**Grazielle Uchôa**  
Assessora de Comunicação

Eng.<sup>a</sup> Agr.<sup>a</sup>  
**Giucélia A. de Figueiredo**  
Presidente

Eng. Elet.

6.0 Interesses Gerais





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

7.0	Encerramento	<p><b>Martinho Nobre T. de Souza</b> Superintendente do Banco do Nordeste para proferir exposição das linhas de créditos ofertadas por aquela Instituição</p> <p><b>Engº Agrº Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p> <p><b>Eng. Agr. Edmilson Argino Borges</b> Coordenador</p> <p><b>Engº Agrº Giucélia A. de Figueiredo</b></p>
-----	--------------	---

**-6.2. Avaliação 70ª SOEA/8º CNP - 08 a 14 de setembro/2013 - Gramado-RS.** Usa da palavra para proceder uma breve avaliação da SOEA/8º CNP, destacando a posição enfática do CREA-PB, nas discussões do Congresso, destacando a sua fala e a atuação dos Delegados eleitos.

-Parabeniza a Presidente do CREA-PB pela atuação a frente do CNP. Diz que o CREA-PB foi bastante representado, com a participação efetiva dos delegados

-Agradece a presença dos colegas pela colaboração ao bom andamento dos trabalhos e dá por encerrada a presente Sessão.

Presidente  
Secretário  
Conselheiros

*(Handwritten signatures and notes on lined paper)*

*Adilson de Souza*  
*Marcos Argino Borges*  
*Giucélia A. de Figueiredo*



